



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ**



**REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ 2020**

**OBJETIVOS**

**Art. 1º** Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral para a eleição das entidades para compor o Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno do CMS-Macapá, para o mandato de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

**CAPÍTULO I**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de membros indicados e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

§1º a entidade participante da comissão eleitoral fica inelegível.

§2º a Comissão Eleitoral é Constituída através de Resolução do CMS aprovada e publicadas no D.O.M.

§3º A Comissão Eleitoral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** compete à comissão eleitoral:

I. Regulamentar e convocar a eleição das entidades representativas dos segmentos Usuários, trabalhadores, gestor e prestador, além de homologar o nome do secretário de saúde com conselheiro nato indicado para representar a SEMSA;

II. Conduzir o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;

III. Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

IV. Promover e deferir as inscrições das entidades e dos seus representantes os quais serão denominados conselheiros;

V. Divulgar juntamente com a secretaria Executiva do CMS o Edital, listas de inscritos e resultados da eleição.

VI. Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões do presidente relativas a registro de candidatura e outros assuntos ao pleito eleitoral;

VII. Indicar e instalar Mesa Eleitoral em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber votos;

VIII. Apurar votos;

IX. Proclamar o resultado eleitoral;

X. Apresentar relatório do pleito eleitoral.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ELEGÍVEIS**

**Art. 4º** Serão elegíveis:

I. Entidades de Usuários legalmente constituídas, e de comprovada existência;

II. Entidades de trabalhadores da Saúde; e

III. Representações de governo, de prestadores de serviços da saúde assistencial.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Saúde tem cadeira permanente com direito a voto.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS VAGAS**

**Art. 5º** De acordo com o Art. 5º do Reg. Interno CMS-Macapá, a composição do plenário será de 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) suplentes nomeados por Decreto Municipal, conforme Lei nº 1258/PMM de 12 de dezembro de 2002, respeitando a distribuição de vagas orientadas na terceira diretriz da Resolução 453 do CNS/2012.

I. Entidades de Usuários: 08 vagas, as entidades serão inscritas de acordo com a ocupação e concorrerá inicialmente a vaga disponível como disposta na terceira diretriz da Resolução 453/2012 do CNS, conforme do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Macapá.

II. Entidades dos trabalhadores de Saúde: 04 vagas. As entidades inscritas concorrem igualmente.

III. Representações de governo e prestadores de serviços: 03 vagas.

**§1º** As vagas serão preenchidas pela obtenção do maior número de votos, obedecendo inicialmente ao número disponível de vaga no seguimento usuário, somente para os seguimentos usuários e trabalhador segue-se o critério da renovação de no mínimo 30% (trinta por cento), isso quer dizer, as entidades que pretendem a reeleição só poderão preencher até 70% (setenta por cento) das vagas disponíveis, o restante das vagas será preenchido pelas novas entidades com o maior número de votos, salvo se as novas entidades não completa-las.

**§2º** Em caso de empate, a vaga será da entidade com menos tempo no conselho e se persistir o empate a vaga será da entidade com mais tempo de existência.

**Art. 6º** Em caso de desistência formal ou a não ocupação a vaga disponível será da entidade com o maior número de votos dentro de cada seguimento sucessivamente.

**Art. 7º** As cédulas eleitorais serão compostas pelo total de entidades inscritas por segmento e que cada votante terá direito a escolher até o número máximo de vagas por segmento.

**Parágrafo Único.** Ao término da votação, havendo disponibilidade de vagas serão convidadas entidades conforme o seguimento não preenchido para ser escolhida em votação entre estas, a ser realizada na primeira reunião do Pleno posterior ao processo eleitoral.

## **DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 8º** o tempo para as inscrições serão determinadas no Edital.

**Art. 9º** As fichas de inscrição será apresentada ao pleno e estarão disponíveis na sede do CMS com a publicação do Edital.

**Art. 10** As Cédulas Eleitorais serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 11** A eleição e apuração serão realizadas no mesmo dia, equiparada a reunião extraordinária.

**Art. 12** O resultado final da votação será divulgado no local de apuração pela comissão Eleitoral e publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 13** A posse solene dos Conselheiros Municipais de Saúde dar-se-á no dia 01 de janeiro de 2020, por decreto de nomeação da autoridade Municipal.

**Art. 14** Em 3 (três) dias após a publicação do resultado final da eleição dar-se-á por findo os trabalhos da Comissão Eleitoral 2020 do CMS-Macapá.

**Art. 15** Este Regimento entrará em vigor a partir da sua publicação.

Macapá-AP, 21 de Fevereiro de 2020.

**Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Macapá.**

**CRISTIANE NUNES DA SILVA**  
Presidente

**ELSON AUZIER**  
Vice Presidente

**RAINIZE MARQUES DA SILVA**  
Secretária